



**PORTARIA Nº 001/2026/GAB/SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE  
SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI**

**SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI, 08 DE JANEIRO DE 2026.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 nos Arts. 12, 13, 23, 24 e 34), o Parecer nº 38/2002/CNE do Conselho Nacional de Educação, que determina a Jornada de Trabalho Escolar, e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Cruz do Piauí.

**Parágrafo Único:** Considera-se o Calendário Escolar um instrumento de natureza administrativa com caráter orgânico, dinâmico e diretrivo da escola, fundamental para a organização pedagógica e administrativa das unidades de ensino.

**Art. 2º.** O Calendário Escolar deve prever uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

**§ 1º.** O Calendário Escolar previsto no artigo anterior deverá ser acrescido de no mínimo 02 (dois) dias adicionais para atender eventuais necessidades específicas de cada escola da Rede Pública Municipal de Ensino.

**§ 2º.** Entende-se por dias letivos aqueles desempenhados em atividades de efetivo trabalho escolar, planejadas previamente, relacionadas a uma área do conhecimento, realizadas no espaço físico da sala de aula ou fora dela, desde que envolva o professor e o aluno.

**§ 3º.** Configura-se como dia escolar, não entrando na contagem dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, os dias utilizados para as seguintes atividades, sem prejuízo de outras:

- a) Planejamento Pedagógico;
- b) Formação Continuada com os Profissionais da Educação;
- c) Reunião de Pais;
- d) Reunião Administrativa e Pedagógica;
- e) Avaliações regulares;
- f) Exames Finais.



**Art. 3º.** O Calendário Escolar deve ser elaborado com a participação de todos os segmentos da escola: Diretor, Coordenador ou Supervisor Pedagógico, Professores, Pais, Alunos, Servidores Administrativos e Conselho Escolar, devendo constar o seguinte:

I - O início e final de cada período letivo;

II - O número de dias letivos por mês;

III - As férias coletivas dos Professores, as quais deverão ser liberadas em dois momentos, sendo 15 (quinze) dias após a conclusão do primeiro semestre e 30 (trinta) dias após a conclusão do segundo semestre;

IV - Planejamento Escolar;

V - Datas para encaminhamento de notas bimestrais para a Secretaria de Educação, considerando o exposto no Edital do Calendário;

VI - Festividades e datas comemorativas da escola;

VII - As atividades coletivas da Rede Pública Municipal de Ensino;

VIII - Período de elaboração do Calendário Escolar do ano subsequente.

**§ 1º.** São consideradas atividades coletivas da Rede Pública Municipal de Ensino:

a) Avaliação Diagnóstica;

b) Avaliações Internas e Externas.

**§ 2º.** Deverá constar no Calendário Escolar o recesso natalino, como atividade coletiva das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, mas somente terá direito a este a escola que tiver cumprido a carga horária estabelecida no *caput* do Art. 2º desta portaria, inclusive com a entrega dos resultados finais à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Piauí-PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2026.

**GLAUCIA ARAUJO PORTELA**  
Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Piauí – PI